

financeira em ritmo diferente do planejado.

Os Riscos Decorrentes da Dívida Pública, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que, quando efetivadas, resultam em aumento do serviço da dívida pública do ano em referência, comprometendo, sobremaneira, as demais programações orçamentárias. O risco relacionado à gestão da dívida contratual decorre do impacto de eventuais variações de taxas de juros, de câmbio e de inflação sobre os títulos vincendos, bem como das mudanças de necessidades não previstas, as quais terão reflexo na programação orçamentária e financeira, com o aumento da demanda de recursos necessários ao custeio das novas obrigações, em determinado período orçamentário, gerando efeito sobre os títulos cujo prazo de vencimento se estende além do exercício fiscal planejado.

Os passivos contingentes são obrigações incertas ou eventuais que podem afetar as contas públicas, caso efetivado, resultando no aumento da despesa pública, sem está prevista antecipadamente. São situações que envolvem um grau de incerteza quanto a sua efetiva ocorrência, mas que podem afetar o equilíbrio fiscal do Estado.

Os Passivos Contingentes apurados pela Procuradoria de Execução da Procuradoria Geral do Estado, para constar no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, identificam alguns Processos Judiciais que podem oferecer riscos ao erário público, a saber:

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	
COSPEL LTDA - CONTRUTORA PETROLA LTDA	30.791.727,00	Em fase de Execução de julgamento Especial e Extraordinário ingressado pelo Estado do Pará.	
TRABALHADORES TEMPORÁRIOS DA ALEPA	54.000.000,00	Citação do Estado na ação de execução de Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho com a ALEPA - Elaborados os Embargos à Execução pela PGE. Suspensa a Execução	
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROCESSO JUDICIAL Nº 198910126101	50.000.000,00	Embargo de Declaração opostos em 15/12/2010 pelo Estado do Pará com base na omissão na via dos embargos à execução e na apelação	Todos os Riscos Fiscais caso se concretizem, serão objeto de crédito suplementar a partir de remanejamentos, limitação de empenho e contingenciamento de despesas discricionárias.
PROCESSO JUDICIAL Nº 1914.1998. 014-08-00 - 14ª VARA DO TRABALHO DE BELEM - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	4.500.000,00	Diferença Salarial em virtude de acordo coletivo. Saldo de Precatório não pagos integralmente.	
PROCESSO JUDICIAL Nº 20023004115-2 - AÇÃO RECISÓRIA	200.000.000,00	A PGE conseguiu perante o Superior Tribunal de Justiça a anulação, por nulidade, no processo com grandes chances de ser definitivamente aniquilada	
PROCESSOS JUDICIAIS QUE PODEM TER SER PAGOS POR FORA DA PARCELA DEVIDA ANUALMENTE DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS -PARA OS ANOS DE 2010 A 2012	29.740.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência; Limitação de Empenho das Despesas Discricionárias em torno de 20%	
TOTAL	369.031.727,60		

Fonte: PGE

Ressalta-se que, além destes, poderão surgir processos novos com risco semelhante no decorrer do exercício fiscal. Todavia, cumpre registrar que com a vigência do novo regime especial para pagamento dos precatórios previsto na Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado do Pará optou pelo pagamento em até 15 (quinze) anos de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 2.165/2010.

É importante registrar que foi depositado pelo Governo, ao Tribunal de Justiça no exercício de 2010, recursos da ordem de R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais) correspondentes à 1/15 (um quinze avos) para pagamento de precatórios, que abatido do saldo devedor total devido pela Entidade Estatal de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), resta o saldo de R\$130.300.000,00 (cento e trinta milhões e trezentos mil reais).

Este saldo deverá ser somado aos precatórios requisitados para 2011 que hoje correspondem à R\$ 26.848.870,94, (vinte e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) ensejando um resultado de R\$157.148.870,94 (cento e cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), que retirando 1/14 (um quatorze avos) resultará em uma parcela de aproximadamente R\$11.224.919,35 (onze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) para serem quitados em 2011, pelo regime especial, aprovado no Estado.

Para 2012, restará um saldo devedor de R\$ 145.923.951,59 que, somado aos precatórios requisitados para esse ano, que hoje é de apenas R\$ 13.485.653,07 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sete centavos), totalizam os precatórios do Estado o valor de R\$ 159.409.604,66. Desse total, deverá ser pago em 2012, o valor de R\$12.262.277,28 (doze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e sete mil e vinte e oito centavos), correspondentes a parcela de 1/13 (um treze avos), aproximadamente devendo ser incluído no projeto de lei do orçamento.

Além desse montante deve ser incluído no Projeto de Lei do orçamento para 2012, recursos para a assunção de pequeno valor que até o presente momento, soma R\$ 413.291,77 (quatrocentos e treze mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), aproximadamente.

É importante esclarecer que o montante apurado na Tabela acima (R\$ 369 milhões) não se constitui num dado definitivo aos cofres públicos, visto que, caso o Estado venha a ser condenado, esses pagamentos não serão tempestivos. Primeiramente, é necessária a emissão de precatórios, que de acordo com o art. 100 da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Sabe-se, entretanto, que a qualquer momento pode ocorrer de ser proferida decisão judicial determinando o pagamento de acordos diretos firmados entre as partes interessadas, determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, sequestro de valores da conta única e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de "pequeno valor", que, no âmbito do Estado, está disciplinada pela Lei nº 6.624/2004, além da frustração na receita prevista em face de sua não integralização.

Toda essa situação deve implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública, sem prejuízo de suas obrigações, sendo otimizados aqueles de maior impacto à sociedade, optando-se pela redução nas despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, as direcionadas a expansão administrativa e operacional. Caso se concretize, as providências serão intensificadas, sejam na atuação de defesa pelo órgão específico, ou na execução da lei orçamentária por meio da abertura de créditos adicionais por remanejamento de recursos, ou por superávit financeiro, além da edição de medidas de controle e limitação de empenho.

A Procuradoria Geral do Estado e a Consultoria Geral vêm realizando o gerenciamento dos riscos fiscais do Estado, no sentido de intensificar ações voltadas a expedir orientações jurídicas em questões de relevante interesse público; zelar pela constitucionalidade dos atos da Administração Pública e pela observância dos princípios constitucionais a ela aplicáveis e atuar na defesa dos interesses e direitos, bem como na defesa do Estado.

**ANEXO III
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E INATIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012**

**ANEXO III
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – ATIVO
PODER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
BIMESTRE**

LDO, ART. 53

R\$-1.000,00

Regime	Cargo	Nº de Ocupantes	Vencimento / Salário	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Outras Vantagens	Total
				Gratificações	Pessoais	Outras		
Jurídico Único								
Nível								
- Superior								
- Médio								
- Fundamental								
Celetista								
Nível								
- Superior								
- Médio								
- Fundamental								
Temporários								
Nível								
- Superior								
- Médio								
- Fundamental								
Cedidos								
Nível								
- Superior								
- Médio								
- Fundamental								
Cargos Comissionados e Funções Gratificadas								
Nível								
- Superior								
- Médio								
- Fundamental								
Total								
Nível								
- Superior								
- Médio								
- Fundamental								
Tipos de Previdência								
Previdência Estatutária								
Previdência Básica								
Outras (Especificar)								
Total Geral								

CONTINUA NO CADERNO 2